



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2011 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna público a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da Dispensa de Licitação n.º 017/2011 – PMM, que prevê a Contratação de empresa para Capacitação através de Cursos de Atendimentos ao Cidadão, Aperfeiçoamento em Jardinagem e Técnicas para Camareira de Meios de Hospedagem, em favor da instituição **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, CNPJ N.º 03.541.088/0030-81, no valor de R\$6.758,32 (seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), com base no Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, 16 de junho de 2011.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 069/2011 - PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2011 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 114/2011

Contratação de empresa para Capacitação através de Cursos de Atendimentos ao Cidadão, Aperfeiçoamento em Jardinagem e Técnicas para Camareira de Meios de Hospedagem que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MATINHOS e a instituição SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, centro, Matinhos, Estado do Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, **EDUARDO ANTONIO DALMORA**, portador do RG: 1.326.821-5 e CPF N.º 337.613.459-68 denominado neste ato de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a instituição **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N.º 03.541.088/0030-81, com sede à Rua Dr. Doutor José Pinto Rebelo Junior, nº 91, Balneário Caiobá, Matinhos, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr. Vitor Salgado Monastier, portador do RG N.º 523.562 SSP/PR e CPF N.º 061.315.149-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no processo administrativo n.º 114/2011, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para Capacitação através de Cursos de Atendimentos ao Cidadão, Aperfeiçoamento em Jardinagem e Técnicas para Camareira de Meios de Hospedagem, conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	Curso com carga horária de 20h00min horas, referente à Aperfeiçoamento em Jardinagem , a ser realizado no CCP de Matinhos, turma com no mínimo de 20 alunos e horário previsto para realização das 14h00min às 17h00min nas segundas e quartas-feiras no período de 20/06/2011 a 11/07/2011.	R\$2.275,16	R\$2.275,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

2	Curso com carga horária de 20h00min horas, referente à Atendimento ao Cidadão , a ser realizado no CCP de Matinhos, turma com no mínimo de 20 alunos e horário previsto para realização das 14h30min às 17h30min nas segundas e quartas-feiras no período de 18/07/2011 a 08/08/2011.	R\$2.155,56	R\$2.155,56
3	Curso com carga horária de 20h00min horas, referente a Técnicas para Camareira de Meios de Hospedagem , a ser realizado no CCP de Matinhos, turma com no mínimo de 20 alunos e horário previsto para realização das 14h30min às 17h30min nas segundas e quartas-feiras no período de 15/08/2011 a 05/09/2011.	R\$ 2.327,60	R\$ 2.327,60
		Total	R\$ 6.758,32

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços do objeto do presente contrato regem-se quanto a sua execução pelas normas estabelecida neste ato. O CONTRATADO deverá tomar conhecimento de cada etapa de serviço a ser realizada, mediante expedição, por parte do CONTRATANTE, da respectiva ordem, executando os trabalhos nela referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo objeto do contrato, o valor de **R\$6.758,32 (seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos)**.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo órgão competente, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado entre as partes no prazo determinado para execução de 90 (noventa) dias.

O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias, CONTADOS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA: TRANSFERENCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objetivo, sem o expresse consentimento da contratante, dando por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omissis no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

O CONTRATADO assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SETIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

Considerar-se-á rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Por dia de atraso o adjudicado estará sujeito a uma multa no valor de 1% ao dia, pela parcela inadimplente, até o limite de 20 dias, quando será considerado o inadimplemento total, sujeitando-se a multa de 20% sobre o total do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da secretaria municipal de obras e urbanismo no código orçamentário:

07	Secretaria Municipal de Assistência Social
07.02	Fundo Municipal de Assistência Social
082440005208000	Manutenção do Fundo da Assistência Social
339039	Outros Serviços de terceiros P.J Fonte 33728



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Matinhos, PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

Matinhos, 16 de junho de 2.011.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora
Prefeito Municipal
CPF N.º 337.613.459-68
Contratante

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Vitor Salgado Monastier
Representante legal
CPF N.º 061.315.149-68
Contratada

Testemunhas:

RG:

RG: